



MENSAGEM Nº. 10/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, SITUADO NA LOCALIDADE DE CAJUAIS, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CAJUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato, desde que se destine a atender o interesse público.

O art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que os pressupostos para que se efetive a doação de bem público são a autorização legislativa, a avaliação prévia e a demonstração de interesse público justificado.





No presente caso, o interesse público se verifica, já que a Associação dos Pequenos Agricultores ainda não dispõe de sede própria, bem como foi selecionada no Edital nº. 01/2021, do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS), se encontrando apta a participar do processo de diagnóstico e definição do plano de negócio para posterior recebimento de investimento e apoio do Projeto São José III – 2ª Etapa, bem como instalação de uma *packing house*, conforme declaração da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará, local onde irá funcionar uma área de beneficiamento de frutas e verduras, com lavagem, empacotamento, rotulagem, secagem e distribuição para o comércio em geral.

O terreno a ser doado encontra-se desafetado e sem qualquer função social, não sendo utilizado pela Administração Pública, enquanto que a construção desse espaço de beneficiamento pela Associação dos Pequenos Agricultores do Cajuais contribuirá, inclusive, com a urbanização e a economia da localidade, bem como servirá de local comunitário para a realização de eventos para os cidadãos daquela localidade.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 10 de maio de 2022.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.732-34
Prefeito de Capistrano

Ao Exmo. Sr.
Vereador **ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ**.
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.





PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 10 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, SITUADO NA LOCALIDADE DE SÍTIO DE CAJUAIS, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CAJUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um bem imóvel, localizado na Localidade de Cajuais, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CAJUAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº. 00.438.071/0001-70, com sede na localidade de Cajuais, Zona Rural, Município de Capistrano/Estado do Ceará, CEP 62.748-000, conforme descrito:

§1º. O bem imóvel mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se situado na Localidade de Cajuais, Zona Rural, Município de Capistrano/Estado do Ceará, CEP 62.748-000, E, com área de 0,06 ha (633,02m²) e perímetro: 102,377m, obedecendo as seguintes confrontações: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.503.183,8741m e E 505.106,7646m; estrada; deste, segue confrontando com estrada carroçável que liga Cajuais a Capistrano, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°24'14" e 23,492 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.503.180,0356m e E 505.129,9410m; terreno; deste, segue confrontando com Ana Rita Freitas de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°19'01" e 30,525 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.503.149,7592m e E 505.126,0535m; terreno; deste, segue confrontando com Francisco Andrade Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°29'40" e 21,360 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.503.156,8874m e E 505.105,9179m; terreno; deste, segue confrontando com escola Padre José de Anchieta Prefeitura municipal de Capistrano, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°47'49" e 27,000 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.





§2º. A doação do terreno público mencionado no *caput* deste artigo, destina-se exclusivamente à construção da sede da Associação dos Pequenos Agricultores de Cajuais, local onde funcionar uma área de beneficiamento de frutas e verduras daquela Comunidade.

§3º. Caso não seja construída a sede da Associação dos Pequenos Agricultores de Cajuais e descumprida essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio do Município de forma direta e sem necessidade de proposição de ação judicial.

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à baixa do Patrimônio Público Municipal, do bem doado através da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 10 DE MAIO DE 2022.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.732-34
Prefeito de Capistrano



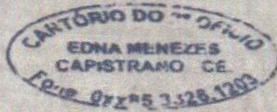


ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE CAPISTRANO – CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

Rua Ver. Fco. Luis do Nascimento, s/nº - Centro Capistrano - Ce Fone: Oxx85 326-1203

EDNA MARIA DE MENEZES – Titular

EUDENES SARAIVA SOUZA – Substituta



CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia a meu cargo, os Livros de Registros de Títulos e Documentos, neles verifiquei que às fls. 327/329, sob nº 538, do Livro nº B - 2, consta o registro do teor seguinte:-

Nº de Ordem - 538, DATA - 28 de dezembro de 1994. TRANSCRIÇÃO. Transcrição Integral de um documento que me foi apresentado por Luis Lima do Nascimento, o qual foi devidamente protocolado sob nº 521, do Livro competente, do teor seguinte:- Estatuto da Associação dos Pequenos Agricultores de Cajuais em Capistrano - Ce. Da Sociedade e seus fins: Artigo 1º - A Associação dos pequenos agricultores de Cajuais em Capistrano - Ce, fundada em 28 de agosto de 1990, com sede em Cajuais, e foro jurídico na cidade de Capistrano, Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de duração ilimitada e reger-se-á pelo o presente Estatuto. Artigo 2º - A Associação dos Pequenos Agricultores de Cajuais em Capistrano - Ce, tem as seguintes finalidades: a) identificar problemas, aspirações comuns de seus associados e procurar soluções. B) análise da realidade, o planejamento, execução acompanhamento e avaliação das ações, sempre serão feitas com a real participação dos associados. C) estabelecer contatos com outras comunidades visando o intercambio de idéias e experiências, bem como, a união em torno de aspirações comuns. d) Na medida que for de interesse social adquirir em comum ferramenta, máquinas

de pulverisar, implementos, arame, inseticida, adubos, gêneros de primeira necessidade, e artigos de uso doméstico e pessoal; e) manter convênios ou outros instrumentos legais com órgão público ou privados, objetivando captar recursos permitam o desenvolvimento sócio-econômico desta Associação; f) desenvolver trabalho de educação comunitária, sindical e cooperativista, promovendo estudos, pesquisas, palestras, publicações, programa de difusão e encontros, dentre outros; g) criar tantos quantas comissões, sindical e cooperativista, elaborará regimento, cujas constam na ata de sua criação. Parágrafo Único:- A Assembléia geral elaborará regimento interno desta Associação. Dos sócios seus direitos e obrigações: Artigo 3º A Associação dos pequenos agricultores de Cajuais, será constituída por um número ilimitado de sócios de ambos sexos, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei, que tenham seu exercicio na agricultura e na agropecuária sua principal fonte de renda, sejam pequenos proprietários, pequenos arrendatários, parceiros posseiros, moradores, assalariados rurais, e que tenham seu domicilio no Cajuais. Artigo 4º - Os sócios não responderam direto ou indiretamente por obrigações assumidas pela associação. Artigo 5º - São direitos dos associado votar e ser votado para cargos eletivos desta Associação; b) solicita informações e esclarecimentos das atividades desta Associação; c) Apresenta sugestões, propostas e plano de trabalhos de interesse da Associação; d) goza de todos os benefícios que a Associação venha a conseguir; e) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem Artigo 6º - São obrigações dos Sócios: a) pagar as contribuições regular determinadas por deliberação da Assembléia geral; b) comparecer as reuniões e Assembléias para deliberação de interesse da Associação. Artigo 7º. admissão de novos sócios será proposta por um ou mais associados a Direto que discutirá se aceitará ou não a indicação do novo sócio, caso a Direto julgue que o nome proposto não se enquadra no público que o compõe Associação, o sócio proponente poderá recorrer a Assembléia geral e decidirá em ultima instância. Artigo 8º - Será desligado da Associação o sócio que: a) mudar definitivamente de residência para fora da área de ação Associação; b) Pedir seu afastamento; c) falecer; d) se por motivo grave excluído do quadro social por deliberação da Assembléia geral; e) faltar com 03 (três) reuniões consecutivas salvo por motivo de força maior devidamente justificada; III) Da administração. Artigo 9º A Associação dos pequenos agricultores de Cajuais, será administrada por uma Diretoria e em Assembléia geral especialmente convocada para tal fim, que realizar-se-á sempre na segunda quinzena do mês de dezembro. Artigo 10º - A Diretoria será composta de um presidente, secretário, tesoureiro e três suplentes, conselho fiscal, três efetivos e três suplentes e terão mandado de 02 (dois) anos.

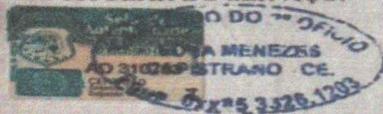
anos a contar da data de posse, e não receberá remuneração a qualquer título. Parágrafo Único: os membros da Diretoria ou sócio indicado por isto quando em serviço ou viagem da Associação, devidamente comprovado, terão suas despesas ressarcidas; Artigo 11º São obrigações dos membros da Diretoria: a) compete ao Presidente: 1 - Presidir as reuniões e Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias. 2 - Assinar convênios e ajustes com entidades Públicas ou privadas para execução de programa de interesse da Associação aprovada pela Assembléia geral; 3º Convocar Assembléia geral ordinária e extraordinária; 4 - Assinar conjuntamente com o tesoureiro, cheques, recibos, quitações, e todo e qualquer outro documento que implique na movimentação de fundo da Associação e alteração de seu patrimônio;b) compete a secretária: substituir o Presidente em seus impedimentos. 1 - redigir as atas nas reuniões e Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; 2 - Assinar conjuntamente com o Presidente as convocações para as reuniões e Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como todas as correspondências expedidas pela a Associação; 3 - Atender os demais serviços da secretaria, trazendo sempre em dias as correspondências ao arquivo em boa ordem e segurança; 4 - Apresentar o relatório anual das atividades da Associação dos pequenos agricultores de Cajuais, por ocasião da Assembléia geral; d) compete ao tesoureiro: 1 - receber as mensalidades dos associados na forma estabelecida em assembléia geral; 2 - Conjuntamente com o Presidente assinar cheques, recibos, quitações, receber subvenções e doações e tudo o mais que envolva recursos e bens da Associação; 3 - trazer em dia e em perfeita ordem os assuntos contábeis da Associação; 4 - Apresentar para a aprovação na Assembléia geral, o balanço anual da Associação. Do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal reúne - se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário; Da Assembléia Geral. Artigo 12 - A assembléia geral ordinária e extraordinária é o órgão supremo da Associação; Artigo 13º - A Assembléia Geral será convocada pelo o presidente, após deliberação da Diretoria, ou por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação dos mesmos não atendida. Artigo 14º - A assembléia Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano e extraordinária sempre que for necessária, em primeira convocação com pelo menos a metade. 14º - A Assembléia geral ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessária, em primeira convocação com pelo menos a metade e mais um dos associados ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes. V - Das eleições. Artigo 15º - A Diretoria será eleita pela maioria dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais e que estejam em dia com o pagamento das mensalidades 10 (dez) dias antes da data da



em um dito documento aqui fielmente transcrito por mim Oficiala. Eu (a) Edna Maria de Menezes, Oficiala do Registro, o escrevi e subscrevi.

Está fiel ao original. Dou fé. Dada e passada nesta cidade de Capistrano, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009). SUBSCREVO E ASSINO.

EDNA MARIA DE MENEZES
TITULAR DO SERVIÇO.

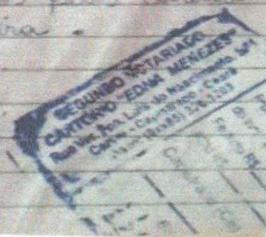


Ata de fundação e regulamentação da
Associação dos Pequenos Agricultores de
Caputã

No dia 22 de Agosto do ano de 1990 na
Cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, reuniu-se
em uma constituinte na Comunidade de Caputã
para fundar uma Associação, visando conseguir
melhorias de vida para a população desta localidade
em vista que a mesma pouco era assistida pelos
programas governamentais devido aos poucos
organizadores. daí veio a necessidade de fundar a
associação. Entretanto durante várias discussões foi
criada a instituição com o nome: Associação dos
Pequenos Agricultores de Caputã na cidade de Caputã
tendo como finalidade sem fins lucrativos de
atuação ilimitada. Regida pelo estatuto posto e
aprovado por todos que fazem parte da mesma
objetivando a qualidade social e coletiva dos asso-
ciados.

Tendo em vista que a primeira Ata de
fundação da referida Associação foi perdida e não
registrada em Cartório, foi necessário se reunir em
um assembleia para regularizar nos a fundação
desta instituição ratificando que a mesma foi fund-
ada no ano já mencionado no início dessa ata.
Ratificando agora registrando no cartório da
Tabelião Edna Maria de Meneses, passando a ser
legalmente e podendo gozar de todos seus direitos
deveres perante a sociedade Brasileira.

Caputã 22 de Setembro de 2009
Mangell de Fritos Diana
Presidente em Exercício



Ata da eleição da Associação dos Pequenos Agricultores
da comunidade de Caputã.

No dia 07 (sete) de Setembro do ano de 2021 na Escola
de Ensino Fundamental Padre José de Anchieta, realizou-se
a eleição para presidente da Associação da Comunidade de
Caputã. A mesma durou a partir das 8 (oito) horas da manhã
com a participação de 2 (dois) candidatos reapresentados
para seguintes nomes e números. Spencerson da Silva de
Spitars (Erica) com a chapa 1 e Spencerson Renato Viana de
Spitars (Renato) com a chapa 2. Ambos residentes na localidade
de Caputã. A Comissão Organizadora o livro de pções, e con-
taram que existia 189 pções aptas a votar. No total das
pções aptas a votar o resultado se deu da seguinte forma
A chapa 1 obteve 92 votos e a chapa 2 obteve 88 votos
não houve votos nulos. Sendo assim a chapa de número
obteve uma maioria de 10 votos na qual foi considerada
eleita pela maioria dos votantes. A Comissão Organizadora
da eleição declarou a candidata Spencerson da Silva de Spit-
a nova presidente da Associação da comunidade de Caputã
simultaneamente com os seguintes membros da nova diretoria, po-
o biênio de 2021 e 2022.

Presidente: Spencerson da Silva de Spitars

Tesoureiro: Alene de Spitars Araújo

Secretária: Samile da Silva de Lima

1- Fiscal: Ricardo da Silva de Spitars

2- Fiscal: Spencerson de Spitars da Costa

3- Fiscal: Renatule Viana dos Santos

Suplentes:

1a- suplente: Waldemir Oliveira de Spitars

2a- suplente: Antônio José de Spitars Viana

3a- suplente: Luciana de Spitars Andrade

1- Fiscal: Clonice Araújo do Nascimento

2- Fiscal: José Wilson Lima do Nascimento

3- Fiscal: Antônio Gláucio Peixoto Nascimento

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CAJUAIS**, inscrita no CNPJ nº 00.438.071/0001 – 70, manifestou interesse e foi selecionada no Edital 01/2021 do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS, encontra-se apta a participar do processo de diagnóstico e definição do Plano de Negócio para posterior recebimento de investimento e apoio do Projeto São José III – 2ª Etapa



João Nogueira Lima

Gerente de Inclusão Econômica Sustentável – GIES

Projeto São José III – 2ª Etapa

R2 RURAL - Residência Rural - 66523 - 5211509-ELL-026
ASSOC DOS PEQ AGRICULTORES DE CAJUAIS
 P/CAJUAIS O
 DISTRITO SERTI, CAPISTRANO, CE
 CEP 82748-000
 CNPJ: 071000111 - INSC. EST.: ISENTA

INSCRIÇÃO FISCAL: 7515192
 Nº DO CLIENTE: 7515192

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03/2022
 VENCIMENTO: 15/04/2022
 TOTAL A PAGAR: R\$ 497,14

INFORMAÇÕES FISCALIS

NOTA FISCAL N 006219914 - SERIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 17/03/2022
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização.
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfeportal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3Consulta>
 chave de acesso:
 3420307022810017066600006393142075973319
 Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as
 CFOP 5256 - VENDA ENERGIA ELÉTRICA ESTAB. DE PRODUTOR RURAL
 Data de apresentação: 17/03/2022

Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial rural, regulamentada com desc. tarifário de R\$ 34,62.
 Períodos: Band. Tarif.: ESCASSEZ-HIDRICA : 16/02 - 17/03
 Conforme determinação da Secretaria da Fazenda do Ceará, a partir deste mês será cobrado na sua conta a alíquota de ICMS referente ao benefício tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético. Essa cobrança atende regulamentação do Decreto 4.569/97.

DATA DE EMISSÃO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	15/02/2022	17/03/2022	30	18/04/2022

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO:

de fatura	Unid.	Qtd	Preço un (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS CDFINS	BC ICMS (R\$)	Aliq. ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Alve Fornecida TE	MWh	490	0,32208	157,82	4,31	157,82	157,82	42,91	0,2262
Alve Fornecida TUSD	MWh	490	0,41622	203,96	5,56	203,96	203,96	54,93	0,2917
Band Vermetra	MWh	490	0,20006	98,01	2,70	98,01	98,01	26,73	0,1420
Tarifado Rch			0,00000	49,26	1,34	49,26	49,26	13,30	0,0000
Tarifado Liquid			0,00000	34,62	0,95	0,00	0,00	0,00	0,0000
Outros			0,00000	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
			0,00000	21,84	0,60	0,00	0,00	0,00	0,0000
TOTAL FATURAMENTO:				509,56					
TOTAL OUTROS:				-12,41					
				497,14	13,91	609,56		137,57	

LEITURAS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO:

Medidor	P.Horário/Dia	Data Leitura	Leitura	Data Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Dias
625	HFP	16/03/2022	54102	17/03/2022	54590	1	488	30

LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturável

CONSUMO - kWh	TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
490	ICMS	609,56	27,00	164,57
490	PIS	371,96	0,67	249
490	COFINS	371,96	3,08	1143

RESERVADO AO FISCO

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

054.104.893-73

Nome

FRANCISCA DA SILVA DE FREITAS

Nascimento

21/01/1989

